Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 18/11/2026.
Número da edição: 4222

LEI MUNICIPAL N° 735/2026

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica, e dá outras providências."

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Laguna Carapã por imóvel de propriedade de Viver Laguna Incorporadora SPE LTDA.

Art. 2º O bem imóvel pertencente ao particular, notadamente Viver Laguna Incorporadora SPE LTDA, constitui-se de: 03(três) áreas com perímetros distintos, demostrados no Anexo 01(Tabela de Coordenadas, Azimutes e distância) a seguir descritos: Área 01: Uma área de terras pastais e lavradias desmembrada da "CHÁCARA VÔ JOÃO - ÁREAREMANESCENTE", anteriormente denominada Chácara Vô João, situada no Município de Laguna Carapã, nesta Comarca, medindo a área de 4.397,52m² (Quatro mil trezentos e noventa e sete, virgula cinquenta e dois metros quadrados), com perímetro(m): 300,29m. ROTEIRO PERIMÉTRICO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PRMT-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57ºW, de coordenadas N 7.503.625,56m e E 689.889,75m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 43º52'02" por uma distância de 112,84m até o vértice PRMT-02, de coordenadas N 7.503.706,91m e E 689.967,95m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 133º52'02" por uma distância de 40,00m até o vértice PRMT-03, de coordenadas N 7.503.679,19m e E 689.996,79m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 223º52'02" por uma distância de 107,04m até o vértice PRMT-04, de coordenadas N 7.503.602,02m e E 689.922,61m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 305º36'42" por uma distância de 40,42m até o vértice PRMT-

01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área 02: Uma área de terras pastais e lavradias desmembrada da "CHÁCARA VÔ JOÃO – ÁREA REMANESCENTE", anteriormente denominada Chácara Vô João, situada no Município de Laguna Carapã, nesta Comarca, medindo a área de 4.095,74m² (Quatro mil e noventa e cinco, virgula setenta e quatro metros quadrados), com perímetro(m): 285,21m. ROTEIRO PERIMÉTRICO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PRMT-05, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57ºW, de coordenadas N 7.503.594,96m e E 689.932,47m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 43º52'02" por uma distância de 105,30m até o vértice PRMT-06, de coordenadas N 7.503.670,88m e E 690.005,44m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 133º52'02" por uma distância de 40,00m até o vértice PRMT-07, de coordenadas N 7.503.643,16m e E 690.034,28m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 223º52'02" por uma distância de 99,4916m até o vértice PRMT-08, de coordenadas N 7.503.571,43m e E 689.965,33m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 305º36'42" por uma distância de 40,42m até o vértice PRMT-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. Área 03: Uma área de terras pastais e lavradias desmembrada da "CHÁCARA VÔ JOÃO – ÁREA REMANESCENTE", anteriormente denominada Chácara Vô João, situada no Município de Laguna Carapã, nesta Comarca, medindo a área de 1.663,38m² (Um mil e seiscentos e sessenta e três, virgula trinta e oito metros quadrados), com perímetro(m): 218,17m. ROTEIRO PERIMÉTRICO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PRMT-09, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57ºW, de coordenadas N 7.503.485,11m e E 689.902,74m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 46º13'49" por uma distância de 92,13m até o vértice PRMT-10, de coordenadas N 7.503.548,85m e E 689.969,27m; deste segue

confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 133º52'02" por uma distância de 16,51m até o vértice PRMT-11, de coordenadas N 7.503.537,41m e E 689.981,17m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 223º52'02" por uma distância de 89,00m até o vértice PRMT-12, de coordenadas N 7.503.473,24m e E 689.919,50m; deste segue confrontando com Chácara Vô João – Área Remanescente, com azimute de 305º19'18" por uma distância de 20,53m até o vértice PRMT-09, ponto inicial da descrição deste perímetro, avaliado em R$ 425,00 o m², totalizando R$ 4.274.991,50 (quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O bem imóvel dominial objeto da presente Lei autorizativa de permuta constitui-se de um terreno público do Município de Laguna Carapã/MS (matrícula 16.023), assim descrito: Trata-se de a área de 1,0720 ha (um hectare e setecentos e vinte metros quadrados). Tem início o levantamento topográfico no vértice MBCI-V-1707, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas N 7.503.969,60m e E 690.132,18m; deste segue confrontando com o perímetro urbano do município de Laguna Carapã - MS, com azimute de 158°13'17" por uma distância de 5,83m até o vértice MBCI-M-2074, de coordenadas N 7.503.964,19m e E 690.134,34m; deste segue com azimute de 158°11'34" por uma distância de 50,58m até o vértice EJV-M-0423, de coordenadas N 7.503.917,23m e E 690.153,13m; deste segue confrontando com parte do Lote C, matricula n° 155641 do SRI da 1ª circunscrição de Dourados – MS, com azimute de 158°25'00" por uma distância de 82,02m até o vértice EJV-M-1214, de coordenadas N 7.503.840,96m e E 690.183,30m; deste segue confrontando com o Lote C da Gleba Laguna e Parte do Lote Pouca Boia, matricula n° 2023 do SRI da 2ª circunscrição de Dourados – MS, com azimute de 158°24'48" por uma distância de 220,57m até o vértice EJV-M-0422, de coordenadas N 7.503.635,86m e E 690.264,45m; deste segue confrontando com a Fazenda Boa Vista, matriculas n° 114183 do SRI da 1ª circunscrição de Dourados – MS, com azimute de 223°52'00" por uma distância de 347,98m até o vértice EJV-M-0500, de coordenadas N 7.503.384,98m e E 690.023,30m; deste segue com azimute de 305°19'15" por uma distância de 158,57m até o vértice EJVM-0499, de coordenadas N 7.503.476,66m e E 689.893,92m; deste segue confrontando com o perímetro urbano do município de Laguna Carapã - MS, com azimute de 46°13'58" por uma distância de 107,75m até o vértice MBCI-M-2071, de coordenadas N 7.503.551,20m e E 689.971,73m; deste segue com azimute de 305°36'46" por uma distância de 189,83m até o vértice MBCI-M-2072, de coordenadas N 7.503.661,73m e E 689.817,41m; deste segue com azimute de 45°38'12" por uma distância de 438,79m até o vértice MBCI-M-2073, de coordenadas N 7.503.968,54m e E 690.131,11m; deste segue com azimute 45°11'06" por uma distância de 1,51m até o vértice MBCI-V-1707, ponto inicial da descrição deste perímetro, imóvel este que equivaleria a 32 lotes além de uma rua, após desmembramento avaliado em R$ 4.250,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que fica autorizado a desafetação.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Da Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

Art. 6º A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 7º A permuta só será efetiva junto ao desmembramento da área indicada no artigo 2° desta Lei, pelo particular.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

ANEXO 01

(TABELA DE COORDENADAS, AZIMUTES E DISTÂNCIA)

A íntegra do anexo 01 (Tabela de coordenadas, azimutes e distância) pode ser acessada através do link: https://lagunacarapa.ms.gov.br/arquivo/5008/download

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS